



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
ALEXANDRE MARIOTTI**

**PROCESSO Nº 1243-0200/21-1**

**EXERCÍCIO: 2021**

**CONTAS ORDINÁRIAS**

**ENTIDADE: Legislativo Municipal de Santo Ângelo**

**ADMINISTRADORES: Nader Hassan Awad  
Carlos Alberto Gonçalves  
Marcos André de Almeida**

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.  
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM  
ESCLARECIDAS.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Legislativo Municipal de Santo Ângelo** no exercício de **2021**, de responsabilidade dos Senhores **Nader Hassan Awad, Carlos Alberto Gonçalves e Marcos André de Almeida**.

O Relatório de Auditoria, embora tenha registrado atrasos no cadastramento de eventos de contratos no LicitaCon, considerou que a inconsistência não comprometeu a análise das contas, e concluiu pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas<sup>1</sup>.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 2552/2023<sup>2</sup>, da lavra do Procurador Ângelo Gräbin Borghetti, pela regularidade das contas dos Administradores.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:



**Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete de Conselheiro Substituto**



a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Nader Hassan Awad, Carlos Alberto Gonçalves e Marcos André de Almeida**, Administradores do **Legislativo Municipal de Santo Ângelo** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;  
e

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

**Publique-se.**

**Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,**  
Assinado digitalmente pelo Relator.

---

<sup>1</sup> Item 3.1.5 (LicitaCon; atraso médio de 10,5 dias) do Relatório de Auditoria (peça 4846022). A área técnica sugere a adoção de medidas preventivas para evitar nova indicação de irregularidade.

<sup>2</sup> Peça 4959922.